

PROJECTO DE LEI N.º 175/IX ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Exposição de motivos

Com a revisão do Regimento e a aí estabelecida alteração dos mecanismos de votação, torna-se necessário adoptar o regime de faltas dos Deputados previsto na lei.

De facto, já nos termos da Constituição da República Portuguesa, artigo 159.°, alínea c), constitui dever dos Deputados «participar nas votações», não havendo contudo uma previsão expressa no respectivo Estatuto para a falta a esse dever. É uma omissão que é necessário corrigir, optando-se naturalmente por aplicar-lhe um regime sancionatório, de natureza pecuniária, idêntico ao já estatuído para a falta a sessões plenárias.

Assim, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentam o seguinte projecto lei:

Artigo único

O artigo 23.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, na sua actual redacção, passa a ter a seguinte redacção:



Artigo 23.°

(Faltas)

1 - Ao Deputado que falte a qualquer reunião plenária ou votação, sem motivo justificado, nos termos dos artigos 8.º e 24.º, é descontado 1/20 do vencimento mensal pela primeira, segunda e terceira faltas, e um décimo pelas subsequentes, até ao limite das faltas que determine a perda de mandato.

(...)

Assembleia da República, 10 de Dezembro de 2002. — Os Deputados: Guilherme Silva (PSD) — Telmo Correia (CDS-PP) — Luís Marques Guedes (PSD) — Hugo Velosa (PSD) — Adriana de Aguiar Branco (PSD) — António Montalvão Machado (PSD) — Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP).